



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XXVI CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO

COMUNICADO Nº 19/2012

O Desembargador Presidente da Comissão do XXVI Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 15ª Região, nos termos do art. 57 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Segunda Prova Escrita - Sentença a requererem a inscrição definitiva, o quanto segue:

Inscrição	Nome
2696	Adriana Kobs Zacarias Lourenco
3219	Adriane da Silva Martins
1786	Amanda Sarmiento Gakiya
2217	Bruna Muller Stravinski
1228	Carolina Sferra Croffi
1951	Christophe Gomes de Oliveira
3376	Clea Ribeiro
226	Fernanda Arruda Dutra
2068	Grasiela Monike Knop Godinho
157	Gustavo Zabeu Vasen
309	Jose Augusto de Almeida Prado Ferreira de Castilho
898	Mateus de Oliveira Biondi
1859	Priscila Dibi Schvarcz
1004	Renata Carolina Carbone Stamponi
270	Renata Falcone Capistrano da Silva
1002	Sheila Spode
2910	Simone Bemfica Borges

Nos termos do Edital do Concurso (Capítulo X) e da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Capítulo VI), são os seguintes os procedimentos necessários para efetivação da inscrição definitiva:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

10. Os candidatos aprovados na segunda etapa do concurso estarão aptos a solicitar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso (Anexo V) acompanhado do formulário constante do Anexo VI deverá ser instruído com:

- a) cópia autenticada de documento de identificação (com foto e assinatura) que comprove a nacionalidade brasileira;
- b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- c) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar (da União e do Estado/Distrito Federal) dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso (Anexo V), em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
- j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;
- k) os títulos definidos no Capítulo XII.

10.1. Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Concurso ou enviados por SEDEX até a data limite fixada no cronograma do concurso, comprovada pelo carimbo dos Correios.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.2. Somente será computada a atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

10.2.1. Considera-se atividade jurídica aquela exercida, com exclusividade, por bacharel de direito; o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, o exercício de cargo, emprego ou função pública exclusivo de bacharel em direito, com atividades eminentemente jurídicas, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

10.2.2. São também consideradas atividade jurídica:

I - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano ou mais;

II - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

10.2.3. A comprovação da atividade jurídica deverá ser realizada:

10.2.3.1. Como advogado, inclusive voluntário, desconsiderando-se estágio acadêmico, mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais atestando a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas.

10.2.3.2. Nos demais casos, mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, sob as penas da lei.

10.3. Caberá à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar os documentos elencados no item 10.

10.4. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

10.5 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 10.6.** O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.
- 10.7.** O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.
- 10.8.** Os exames de que trata este item não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

- 10.9.** Compete à Comissão de Concurso a realização da sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos à vista dos documentos mencionados no item 10, letras “a” a “j”.
- 10.10.** O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

O prazo de entrega dos documentos para a inscrição definitiva encerrar-se-à no dia 25 de setembro de 2012.

Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues na Secretaria da Comissão do Concurso (Rua Dr. Quirino nº 1080 – Centro – Campinas-SP – CEP 13015-081) ou enviados por SEDEX até a data limite fixada no cronograma do concurso, comprovada pelo carimbo dos Correios.

O candidato receberá instruções para realização dos exames médico e psicotécnico, cujo período é de 17 a 25 de setembro.

Para fins de realização da Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social, os candidatos deverão encaminhar, juntamente com os documentos da inscrição definitiva, o formulário constante do Anexo VI devidamente preenchido.

Campinas, 29 de agosto de 2012.

(a) RENATO BURATTO
Desembargador Presidente da
Comissão do XXVI Concurso